



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 635/2011 DE 03 DE MARÇO DE 2011

Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de atribuições definidas na Lei Complementar 02/90, e

Considerando a necessidade de ser instituído, na estrutura do Ministério Público de Sergipe, Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, com atribuição em todo o Estado, para atuação direta na prevenção e repressão às organizações criminosas;

Considerando que a efetividade de tal iniciativa não pode prescindir da integração entre os órgãos de execução criminal do Ministério Público, através de intercâmbio de informações técnico-jurídicas com órgãos policiais civis, federais ou militares e de polícia administrativa;

Considerando, ainda, que já existem grupos nacionais com atuação específica no combate ao crime organizado, sendo de fundamental importância a participação do Ministério Público de Sergipe em eventos realizados para a discussão de políticas orientadas para o estudo, prevenção e repressão às atividades de organizações criminosas;

Considerando, enfim, a necessidade de uniformizar as nomenclaturas dos Grupos Estaduais de Combate aos Crimes Organizados,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO, para atuar na área de prevenção e repressão às organizações criminosas, crimes contra a ordem



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

econômica e tributária e de investigação criminal, no âmbito do Ministério Público estadual, sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional.

Art. 2º. O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO terá atuação voltada para obtenção de suporte probatório necessário aos procedimentos, medidas e ações judiciais ou extrajudiciais, através do intercâmbio de informações técnico-jurídicas com órgãos policiais civis, federais ou militares, cujo acervo será remetido aos órgãos de execução.

Art. 3º. O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO, poderá propor, em conjunto com órgãos locais de execução, as medidas administrativas e judiciais pertinentes, podendo, para tanto, requisitar inquéritos, laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos dos órgãos públicos ou privados, expedir notificações, e estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que se dediquem ao estudo, prevenção e repressão às atividades de organizações criminosas.

Art. 4º. O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO acompanhará a política nacional e estadual referente à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões, recomendando a realização de convênios, enfim, diligenciando a obtenção de informações provenientes de bases de dados oficiais.

Art. 5º. A Procuradoria Geral de Justiça providenciará o suporte administrativo e material necessários à atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO, disponibilizando servidores do quadro do Ministério Público ou requisitados, para atividades de apoio administrativo com especialidade em técnica pericial.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 295/2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Orlando Rochadel Moreira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**